



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltra Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 3366-1490/1455/1436

Campinas do Sul, 8 de setembro de 2022.

Do: Prefeito

Para: Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação

Objeto: Parceria Pública

Proponente: CONSEPRO – Campinas do Sul

Modalidade: Inexigibilidade de Chamamento Público

Senhor Secretário:

Relativo ao pedido efetuado pelo Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública – CONSEPRO, de Campinas do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 92.903.343/0001/84, que solicita o repasse de recursos financeiros que irão auxiliar no desenvolvimento de atividades afetas à instituição – notadamente no que diz respeito à manutenção do programa de videomonitoramento, objeto que é de suma importância para a segurança da população campinense, pois proporciona maior agilidade no atendimento às demandas, bem como identifica responsáveis pelo cometimento de atos ilícitos - solicito informações da vossa Secretaria para informar se é cabível a inexigibilidade de Chamamento Público para seleção de OSC, o que se dá em não havendo outra entidade que possa competir em caso de Chamamento Público.

Tal procedimento tem supedâneo nos ditames da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 725/2018, de 9 de agosto de 2018.

Nesse passo, segue em anexo o Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

No aguardo de vossa manifestação, subscrevo-me.

Atenciosamente,



PAULO SÉRGIO BATISTTI
Prefeito





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 3366-1490/1455/1436

Campinas do Sul, 8 de setembro de 2022.

Do: Prefeito

Para: Secretário Municipal de Administração e Finanças

Objeto: Parceria Pública

Proponente: CONSEPRO – Campinas do Sul

Modalidade: Inexigibilidade de Chamamento Público

Senhor Secretário:

Relativo ao pedido efetuado pelo Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública – CONSEPRO, de Campinas do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 92.903.343/0001/84, que solicita o repasse de recursos financeiros que irão auxiliar no desenvolvimento de atividades afetas à instituição – notadamente no que diz respeito à manutenção do programa de videomonitoramento, objeto que é de suma importância para a segurança da população campinense, pois proporciona maior agilidade no atendimento às demandas, bem como identifica responsáveis pelo cometimento de atos ilícitos - solicito informações da vossa Secretaria para informar se é cabível a inexigibilidade de Chamamento Público para seleção de OSC, o que se dá em não havendo outra entidade que possa competir em caso de Chamamento Público.

Tal procedimento tem supedâneo nos ditames da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 725/2018, de 9 de agosto de 2018.

Nesse passo, segue em anexo o Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

No aguardo de vossa manifestação, subscrevo-me.

Atenciosamente,


PAULO SÉRGIO BATISTTI

Prefeito





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

Lei Municipal nº 2685/2021 de 17 de dezembro de 2021.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Campinas do Sul para o Exercício Financeiro de 2022”.

Paulo Sergio Battisti, Prefeito de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições do Artigo 62, X, da Lei Orgânica do Município de Campinas do Sul;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do município de Campinas do Sul para o exercício financeiro de 2022, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

CAPÍTULO II **DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Seção I **Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 33.823.358,90 (trinta e três milhões e oitocentos e vinte e três mil e trezentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

| ESPECIFICAÇÃO | TOTAL |
|---|----------------------|
| 1. RECEITAS CORRENTES | 37.157.298,24 |
| 1.1. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 2.863.324,25 |
| 1.2. Contribuições | 251.228,21 |
| 1.3. Receita Patrimonial | 60.603,17 |
| 1.6. Receita de Serviços | 42.926,91 |
| 1.7. Transferências Correntes | 33.791.656,88 |
| 1.9. Outras Receitas Correntes | 147.558,82 |
| 2. RECEITAS DE CAPITAL | 1.195.388,65 |
| 2.2. Alienação de Bens | 62.543,49 |
| 2.4. Transferências de Capital | 1.132.845,16 |
| 91. DEDUÇÕES DA RECEITA | -4.529.327,99 |
| 91.1. Deduções de Impostos, Taxas e Contr. de Melhorias | -44.961,21 |
| 91.7. Deduções de Transferências Correntes | -4.479.053,55 |
| 91.9. Deduções das Receitas Diversas | -5.313,23 |
| TOTAL | 33.823.358,90 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 33.823.358,90 (trinta e três milhões e oitocentos e vinte e três mil e trezentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

| ESPECIFICAÇÃO | TOTAL |
|--------------------------------|----------------------|
| 3. DESPESAS CORRENTES | 27.685.719,09 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 14.228.321,18 |
| Juros e Encargos da Dívida | 37.145,91 |
| Outras Despesas Correntes | 13.420.252,00 |
| 4. DESPESAS DE CAPITAL | 4.784.705,45 |
| Investimentos | 4.200.000,00 |
| Inversões Financeiras | 350.000,00 |
| Amortização da Dívida | 234.705,45 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 1.352.934,36 |
| TOTAL | 33.823.358,90 |

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art.8º, da Lei Municipal nº 2672/2021, de 14 de setembro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Parágrafo Único. Ficam ajustados os Programas, Projetos e Atividades constantes na LDO e no PPA vigentes, em acordo com as orientações e solicitações dos órgãos Ministeriais da União, das Secretarias de Estado e dos órgãos e instituições de controle e fiscalização aos quais são submetidas as Unidades Orçamentárias municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Dalto Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% da sua despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações ou excesso de arrecadação que se destinar a atender:

a – Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas a outros Grupos de Natureza da Despesa;

b – Pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

c – A movimentação pelo Departamento de Contabilidade de dotações dentro do mesmo Órgão e Secretaria, para consecução da execução orçamentária, sem necessidade de ato formal, inclusive para incorporação de superávit ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

d – Despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% de sua despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a suplementação orçamentária em razão de saldos financeiros do exercício anterior, em dotações e rubricas compatíveis com a presente peça orçamentária em razão de estornos de empenhos não liquidados, sem a necessidade de ato formal.

Art. 9º Fica autorizado o departamento de Contabilidade a efetuar a abertura de rubricas, elementos, desdobramentos e subdesdobramentos que contemplem a correta aplicação dos recursos públicos nos grupos de receita e despesas aprovadas por esta Lei, que contemplem novos Programas, Projetos e Atividades em acordo com as orientações e solicitações dos órgãos Ministeriais da União, das Secretarias de Estado e dos órgãos e instituições de controle e fiscalização aos quais são submetidas as Unidades Orçamentárias municipais.

Parágrafo Único. Tais movimentações deverão visar os ajustes necessários para cumprimento dos dispositivos legais decorrentes das modificações encontradas no PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público para o exercício corrente e da estrutura administrativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

CAPÍTULO III **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 10 A utilização das dotações com origem de recursos proveniente de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do artigo 22, da Lei Municipal nº 2672/2021, de 14 de setembro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observando os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 12 O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III, do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 2672/2021, de 14 de setembro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2021.

Registre-se e Publique-se
Em 17.12.2021


Amir Clóvis Caldartt
Sec. Mun. de Administração e Finanças


Paulo Sérgio Battisti
Prefeito

Orçamento das Despesas Agrupando as Entidades: 001, 002

Orçamento do Ano de 2022

| Classificação | Código | Descrição da Despesa | A/S | O/V | CR | Valor Orcado |
|---|--------|---|-----|-----|----|--------------|
| 07.02.00.000.0000.0000.0.0.00.00.00.00.00 | 586-0 | DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO | S | | | 200.000,00 |
| 07.02.06.000.0000.0000.0.0.00.00.00.00.00 | 587-8 | Segurança Pública | S | | | 200.000,00 |
| 07.02.06.125.0000.0000.0.0.00.00.00.00.00 | 588-6 | Normatização e Fiscalização | S | | | 100.000,00 |
| 07.02.06.125.0011.0000.0.0.00.00.00.00.00 | 589-4 | DESENVOLVIMENTO URBANO | S | | | 100.000,00 |
| 07.02.06.125.0011.2023.0.0.00.00.00.00.00 | 2117-2 | MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO | S | | | 100.000,00 |
| 07.02.06.125.0011.2023.3.0.00.00.00.00.00 | 2118-0 | DESPESAS CORRENTES | S | | | 100.000,00 |
| 07.02.06.125.0011.2023.3.3.00.00.00.00.00 | 2119-9 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | S | | | 100.000,00 |
| 07.02.06.125.0011.2023.3.3.90.00.00.00.00 | 2122-9 | Aplicacoes Diretas | S | | | 100.000,00 |
| 07.02.06.125.0011.2023.3.3.90.30.00.00.00 | 2123-7 | Material de Consumo | S | 0 | | 50.000,00 |
| 07.02.06.125.0011.2023.3.3.90.36.00.00.00 | 5031-8 | Outros Servicos de Terceiros PF | S | 0 | | 0,00 |
| 07.02.06.125.0011.2023.3.3.90.39.00.00.00 | 2125-3 | Outros Servicos de Terceiros PJ | S | 0 | | 50.000,00 |
| 07.02.06.125.0011.2023.4.0.00.00.00.00.00 | 2126-1 | DESPESAS DE CAPITAL | S | | | 0,00 |
| 07.02.06.125.0011.2023.4.4.00.00.00.00.00 | 2127-0 | INVESTIMENTOS | S | | | 0,00 |
| 07.02.06.125.0011.2023.4.4.90.00.00.00.00 | 2128-8 | Aplicacoes Diretas | S | | | 0,00 |
| 07.02.06.125.0011.2023.4.4.90.30.00.00.00 | 2129-6 | Material de Consumo | S | 0 | | 0,00 |
| 07.02.06.125.0011.2023.4.4.90.39.00.00.00 | 2130-0 | Outros Servicos de Terceiros PJ | S | 0 | | 0,00 |
| 07.02.06.125.0011.2023.4.4.90.51.00.00.00 | 2131-8 | Obras e Instalacoes | S | 0 | | 0,00 |
| 07.02.06.125.0011.2023.4.4.90.52.00.00.00 | 2132-6 | Equipamentos e Material Permanente | S | 0 | | 0,00 |
| 07.02.06.183.0000.0000.0.0.00.00.00.00.00 | 5326-0 | Informação e Inteligência | S | | | 100.000,00 |
| 07.02.06.183.0030.0000.0.0.00.00.00.00.00 | 5327-9 | SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO | S | | | 100.000,00 |
| 07.02.06.183.0030.2041.0.0.00.00.00.00.00 | 5328-7 | AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIDEOMONITORAMENTO | S | | | 70.000,00 |
| 07.02.06.183.0030.2041.3.0.00.00.00.00.00 | 5441-0 | DESPESAS CORRENTES | S | | | 70.000,00 |
| 07.02.06.183.0030.2041.3.3.00.00.00.00.00 | 5442-9 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | S | | | 70.000,00 |
| 07.02.06.183.0030.2041.3.3.50.00.00.00.00 | 5443-7 | Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos | S | | | 70.000,00 |
| 07.02.06.183.0030.2041.3.3.50.43.00.00.00 | 5444-5 | Subvencoes Sociais | S | 0 | | 70.000,00 |
| 07.02.06.183.0030.2041.4.0.00.00.00.00.00 | 5330-9 | DESPESAS DE CAPITAL | S | | | 0,00 |
| 07.02.06.183.0030.2041.4.4.00.00.00.00.00 | 5331-7 | INVESTIMENTOS | S | | | 0,00 |
| 07.02.06.183.0030.2041.4.4.90.00.00.00.00 | 5332-5 | Aplicacoes Diretas | S | | | 0,00 |
| 07.02.06.183.0030.2041.4.4.90.52.00.00.00 | 5333-3 | Equipamentos e Material Permanente | S | 0 | | 0,00 |
| 07.02.06.183.0030.2042.0.0.00.00.00.00.00 | 5329-5 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DA REDE E SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE DADOS | S | | | 30.000,00 |
| 07.02.06.183.0030.2042.3.0.00.00.00.00.00 | 5342-2 | DESPESAS CORRENTES | S | | | 30.000,00 |
| 07.02.06.183.0030.2042.3.3.00.00.00.00.00 | 5343-0 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | S | | | 30.000,00 |
| 07.02.06.183.0030.2042.3.3.90.00.00.00.00 | 5344-9 | Aplicacoes Diretas | S | | | 30.000,00 |
| 07.02.06.183.0030.2042.3.3.90.30.00.00.00 | 5345-7 | Material de Consumo | S | 0 | | 15.000,00 |
| 07.02.06.183.0030.2042.3.3.90.39.00.00.00 | 5353-8 | Outros Servicos de Terceiros PJ | S | 0 | | 15.000,00 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 3366-1490/1455/1436

Campinas do Sul, 12 de setembro de 2022.

Do: Secretário Municipal de Administração e Finanças

Para: Prefeito

Objeto: Parceria Pública

Proponente: Conselho Com. Pró-Segurança Pública de Campinas do Sul

Modalidade: Inexigibilidade de Chamamento Público

Senhor Prefeito

Considerando o pedido efetuado pelo Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública CONSEPRO, de Campinas do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 92.903.343/0001-84, onde solicita recurso para auxiliar na manutenção das atividades afetas à instituição, notadamente para aquisição de 3 (três) novas câmeras de videomonitoramento, ampliando, portanto, a área de cobertura do sistema, bem como a necessidade de manutenção rotineira das câmeras, observa-se clara relevância no pedido. Nessa senda e, de acordo com o art. 31 da Lei nº 13.019/2014, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 725/2018, demonstra-se cabível, neste caso, a inexigibilidade de Chamamento Público, visto que tal instituição não compete em seus objetivos, em razão de sua natureza singular, com demais instituições existentes no município de Campinas do Sul.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.


AMR CLOVIS CALDARTT

Secretário Municipal de Administração e Finanças





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltr Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 3366-1490/1455/1436

Campinas do Sul, 12 de setembro de 2022.

Do: Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação
Para: Prefeito
Objeto: Parceria Pública
Proponente: Conselho Com. Pró-Segurança Pública de Campinas do Sul
Modalidade: Inexigibilidade de Chamamento Público

Senhor Prefeito

Tendo em vista o pedido efetuado pelo Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública de Campinas do Sul – CONSEPRO, inscrito no CNPJ: 92.903.343/0001-84, onde solicita recurso para auxiliar na manutenção das atividades afetas à instituição, identifica-se que, de acordo com o art. 31 da Lei nº 13.019/2014 e nos termos do Decreto Municipal nº 725/2018 existe a possibilidade e a necessidade de se seguir com o processo de inexigibilidade de Chamamento Público, visto que tal instituição não compete em seus objetivos, em razão de sua natureza singular, com demais instituições existentes no município de Campinas do Sul.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.


LUCIAN MELLO DA SILVA

Secretário Municipal Desenvolvimento Econômico e Habitação



MUNICÍPIO DE
CAMPINAS
DO SUL
FAZENDO MAIS PARA TODOS